

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001917/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043883/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004428/2014-41  
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREGADOS EM POSTO DE VENDA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DA GRANDE FPOLIS, CNPJ n. 02.029.488/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DERLI MUZZO;

E

SIND DOS REVEND VAREJ DE GAS LIQUEF DE PETR DOS MUNIC DA GRANDE FLORIANOPOLIS REGIAO NORTE VALE ITAJAI E OESTE CATA, CNPJ n. 06.123.498/0001-66, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JORGE MAGALHAES DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Revenda de Gas Liquefeito e Petroleo**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São José/SC e Tijucas/SC**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º maio de 2014 os pisos normativos serão de:

CARGO	Maio 2013	Setembro 2013
Ajudante de Motorista	R\$ 926,45	R\$ 969,25
Auxiliar de Escritório/Administrativo	R\$ 926,50	R\$ 969,25
Promotor de Vendas	R\$ 926,50	R\$ 969,25
Conferente Depósito	R\$ 1.288,19	R\$ 1.347,70
Supervisor de Vendas	R\$ 1.372,09	R\$ 1.435,48
Frentista GLP.	R\$ 926,45	R\$ 969,25

**Parágrafo Primeiro:** Para o cargo de Promotor de Vendas será pago além do salário estipulado no caput desta cláusula o percentual de 1% (um por cento) a título de comissão sobre vendas, sobre o valor do dia das vendas dos produtos, sendo o período de apuração para fins de integração na respectiva folha de pagamento o período do dia 25 do mês em curso até o dia 24 do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Os salários dos integrantes da categoria profissional que perfazem um valor superior ao do

atual piso estabelecido por Lei Estadual e pela presente Convenção Coletiva serão reajustados em 5,82% ( cinco virgula oitenta e dois por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2014.

**Parágrafo Quarto:** Serão admitidas as compensações de antecipação salarial concedida no período, com exceção daquelas decorrentes de promoções, término de contratos de experiência, transferências de cargos ou funções e equiparação salarial.

**Parágrafo Quinto:** Sobre os pisos salariais convencionados será aplicado os adicionais devidos de periculosidade/insalubridade/noturno conforme previsto em Lei, não se admitindo valor menor independentemente da carga horária trabalhada.

**Parágrafo Sexto:** Caso em 1º de janeiro de 2015 o piso salarial estadual de salários da categoria do comércio em geral for superior aos pisos aqui estabelecidos, será adotado automaticamente o piso salarial estadual, não considerando como piso os adicionais previstos nesta convenção coletiva de trabalho e estabelecidas em lei.

**Parágrafo Sétimo:** O funcionário que exercer função de Frentista GLP terá como atribuição venda a varejo no posto revendedor, com jornada podendo ser aos domingos, feriados e noturna, desde que obedecendo as demais cláusulas estabelecidas na presente CCT, para estas finalidades e conforme legislação em vigor. Para o cargo fica autorizado a adoção de jornada de trabalho de 12/36.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO**

A empresa que não efetuar o pagamento de salário do empregado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao mês vencido, pagará multa em favor do empregado, em valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o total dos salários em débito até o vigésimo dia útil e 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS.**

As empresas descontarão da remuneração mensal dos empregados as parcelas relativas a empréstimos efetuados nas COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOS TRABALHADORES, ou em que o Sindicato dos Trabalhadores é associado ou filiado, bem como de instituições financeiras de acordo com a Lei nº. 10.820 de Dezembro de 2003

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

A jornada noturna será paga com acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento) no adicional noturno em relação a jornada normal.

**Parágrafo primeiro:** À hora do trabalho noturno será computada como 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

**Parágrafo segundo:** Será considerado horas noturnas das 22:00 (vinte e duas horas) horas até o término da jornada total.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE**

Fica estabelecido que o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) devido aos trabalhadores pertencentes à categoria econômica ora conveniente e será pago a todos os empregados que exercerem suas funções na área territorial das referidas empresas.

### **OUTROS ADICIONAIS**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

Somente aos empregados que exerçam a função de Caixa, caberá perceber mensalmente a título de quebra de caixa, 20% (vinte e por cento) sobre o piso salarial percebido, incluindo a periculosidade, que não se incorporará ao salário

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO (CESTA BASICA)**

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas fornecerão mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a todos os trabalhadores um Vale Alimentação (CESTA BASICA) no valor de R\$ 185,00 (Cento e oitenta e cinco reais), independentemente de qualquer tipo de benefício já percebido pelo trabalhador por conta de acordos coletivos referentes a jornada de trabalho e feriados, individuais ou por iniciativa própria da empresa. O empregado participará em até R\$ 0,01 (Um Centavo de Real), devidamente especificado sob a rubrica "Vale Alimentação" na sua folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** Nas localidades em que for comprovadamente difícil ou impossível a realização do ora estipulado quanto ao fornecimento do auxílio do vale alimentação, os Sindicatos signatários do presente instrumento, discutirão por meio de acordo coletivo específico, a substituição por outros que contemplem os interessados, tais como: "vale supermercado", "vale compras", "vale mercadorias", entre outros.

**Parágrafo Segundo:** O empregador não ficará eximido da responsabilidade do pagamento do referido benefício, em qualquer hipótese, inclusive no caso de recusa no fornecimento por parte dos estabelecimentos conveniados, devendo ser quitado o direito em pecúnia, sem caracterização de verba salarial.

**Parágrafo Terceiro:** Sem prejuízo para o trabalhador e na forma já em uso pelo Revendedor o vale alimentação (CESTA BASICA) aqui previsto poderá ser concedido por meio de "cartão eletrônico", nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal n.º 6.321/76, regulamentada pelo decreto n.º 5, de 14/01/91.

**Parágrafo Quarto:** Para o recebimento do vale alimentação (cesta básica) o trabalhador não poderá ter nenhuma falta injustificada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DESPESA ALIMENTAÇÃO (VALE REFEIÇÃO)**

A empresa antecipará as despesa com alimentação (vale refeição) de seu empregado sempre que estiver fora da empresa e a serviço desta, não excedendo os valores a R\$ 8,00 para café da manhã, R\$ 15,00 para almoço e R\$ 15,00 para o jantar.

**Parágrafo Único:** A empresa poderá optar por credenciar restaurantes e /ou lanchonete para o fornecimento das refeições acima definidas.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão vale Transporte aos seus empregados com a contra prestação por parte do trabalhador em até 6% (Seis por cento) de desconto do seu piso salarial.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA/AUXILIO FUNERAL**

As empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo para todos os empregados efetivos.

**Parágrafo Primeiro** - O prêmio do seguro contratado será custeado integralmente pelo empregador, sem qualquer ônus para o empregado.

**Parágrafo Segundo** - O empregador que não mantiver em dia o pagamento do prêmio ou que simplesmente não contratar Seguradora, fica implicitamente responsável e obrigado a arcar com os mesmos custos e valores que seriam cobertos pela seguradora, tanto em caso de acidente quanto em caso de morte por qualquer causa. Além disso – por não ter pago o seguro a que o trabalhador tem direito – na rescisão contratual a empresa será obrigada a repassar ao empregado, em valores corrigidos pelo INPC-IBGE, a soma de todos os meses em que deixou de pagar o seguro.

**Parágrafo Terceiro** - O seguro contratado deverá oferecer ao trabalhador cobertura no valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o caso de morte por qualquer causa ou em caso de invalidez por acidente, além de cobertura para os casos abaixo relacionados, podendo o empregador optar por planos de maior valor:

TITULAR (morte por qualquer causa)	TITULAR (invalidez por acidente)	CÔNJUGE (morte por Qualquer causa)	FILHOS DEPENDENTES (morte por qualquer causa)
15.000,00	15.000,00	Auxílio Funeral	Auxílio Funeral

Para titular, esposa e filhos dependentes, Auxílio Funeral no valor de R\$ 3.500,00 liberado mediante comunicação expressa do Estipulante para fazer frente às despesas imediatas, não dedutível do Capital Segurado;

No caso de invalidez por acidente, a cobertura poderá ser total ou parcial, sendo que a Seguradora deverá observar tabela regulamentada pela SUSEP com percentuais de indenização de acordo com o grau de invalidez, citando, aqui, alguns exemplos:

Perda total da falange distal do polegar = 9%

Anquilose total de um dos cotovelos = 25%

Anquilose total de um dos joelhos = 20%

Mudez incurável = 50%

Perda total do uso de um dos membros inferiores = 70%

Perda total do uso de um dos pés = 50%

Perda total do uso de uma das mãos = 60%

Perda total do uso de ambos os membros inferiores = 100%

Perda total do uso de ambas as mãos = 100%

Para inclusão na abertura da Apólice com os valores acima citados a Seguradora deve se comprometer em aceitar todos os funcionários que se encontrem em plena atividade de trabalho e perfeitas condições de saúde, sendo que, após as inclusões automáticas, ficarão limitadas a 60 anos, dependendo, então, da negociação de novos valores;

Considerando que o plano é de Seguro de Vida em Grupo, a Seguradora não será obrigada a aceitar, de cada empresa, menos de três apólices ou valor equivalente.**Parágrafo Quarto** - Os valores de prêmio e coberturas que constam da presente Cláusula serão automaticamente praticados a partir da vigência da presente convenção.

**Parágrafo Quinto** - A partir da implantação e vigência do seguro de vida e acidentes pessoais, as empresas ficam excluídas da Responsabilidade Civil perante o empregado.

**Parágrafo Sexto** – Considerando o maior grau de risco que correm os Condutores de Motocicletas, as empresas ficam cientes de que, para estes, os custos mensais dos seguros serão diferentes (negociados caso a caso dependendo, inclusive, da quantidade de segurados de menor risco que fazem parte da empresa), sem prejuízo dos trabalhadores com relação aos valores previstos na presente Cláusula em caso de indenização.

# **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO**

Haverá dispensa do cumprimento do aviso prévio quando de iniciativa da empresa, no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, devendo os salários serem pagos até o último dia trabalhado.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIENCIA**

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário completandose o prazo nele previsto, após a cessação do referido benefício.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COOPERATIVAS DE TRABALHO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

Em observância às disposições dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, as Empresas integrantes da categoria econômica não poderão contratar cooperativas de trabalho e empresas de serviços terceirizados para a terceirização de serviços, exceto para os casos de vigilante, serviços de limpeza e manutenção.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUTO PROCESSUAL**

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como a entidade patronal e as Empresas Revendedoras reconhecem a legitimidade da Entidade Sindical para ajuizamento dos pedidos sob cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção. (Súmula 310 TST).

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DA GESTANTE**

É assegurada estabilidade da empregada gestante durante o período previsto na constituição Federal no art. 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS.**

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado efetivo sob auxílio-doença, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA**

Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedam a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, adquirindo o direito, extingue-se a garantia, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, desde que comunicado previamente o empregador.

# **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MUDANÇA DE HORARIO (TURNO)**

As empresas que solicitarem mudança de turno aos seus empregados, deverão fazê-lo por escrito em duas vias de igual teor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Esta cláusula não se aplica na substituição quando da falta de outro empregado.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

É facultada às empresas, mediante Acordo Coletivo de Compensação e Prorrogação de Jornada de Trabalho, com o Sindicato dos Trabalhadores, a realização de Acordo de Compensação e Prorrogação de Jornada de Trabalho, de acordo com os artigos 611 ao 625 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatório o controle de Jornada de Trabalho nas empresas que tenham 10 (dez) ou mais empregados, sendo que tal controle poderá ser feito por Folha, Livro ou outras formas de Registros de Frequência.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MEDICO/ODONTOLOGICO**

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos/dentistas credenciados da rede de saúde pública e privada, bem como de médicos/dentistas de entidades classistas, aos seus empregados e que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho por motivo de doença.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO PIS**

Coincidindo o horário de trabalho do empregado com o horário comercial bancário, garante-se ao empregado a jornada normal de trabalho, para o recebimento do PIS, não sendo para quaisquer fins, considerada falta ou ausência injustificada, desde que avisado a empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado terá que apresentar junto a empresa o comprovante de recebimento do PIS.

**Parágrafo Segundo:** Esta cláusula não se aplica quando a empresa credita e efetua o pagamento dos valores recebidos do PIS na folha de pagamento do Trabalhador.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTE ABONO FALTA**

Mediante aviso prévio, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória para exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único:** A comprovação do exame vestibular deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino, ou mediante a apresentação da respectiva inscrição e do

calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecida pela própria instituição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Não serão descontado(s) o(s) dia(s) de trabalho, o(s) dia(s) de repouso remunerado e feriado(s) da semana, quando o empregado faltar ao serviço, devidamente comprovado, nos seguintes casos:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS que viva sob sua dependência econômica;
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- c) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- d) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistamento eleitoral, nos termos da lei respectiva;
- e) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- f) No dia em que o Reservista se apresentar, no local e data que forem fixados, para fins do exercício de apresentação das reservas;
- g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA MENSAL DE REVEZAMENTO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Fica permitida a elaboração e cumprimento de escala mensal de revezamento do trabalho, para as empresas que não possuírem Acordo Coletivo para Compensação de Jornada de Trabalho com o Sindicato Profissional - de acordo com a Lei nº 11.603, de 5 de dezembro de 2007 -, onde o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, ou seja, para cada 2 (dois) domingos trabalhados consecutivamente o 3º (terceiro) deverá ser de folga.

Parágrafo 1º: O trabalhador que consta da escala mensal de revezamento de trabalho aos domingos e feriados terá remuneradas com 100% as horas que excederem a jornada normal de trabalho.

Parágrafo 2º: O trabalhador que não consta da escala de revezamento de trabalho, mas for solicitado a trabalhar eventualmente em domingo, terá a jornada laborada remunerada com 100%, considerando que não ganhou folga compensatória durante a semana.

Parágrafo 3º: A escala mensal de revezamento deverá ser elaborada para o mês subsequente, até o último dia de cada mês, dando ciência aos trabalhadores que dela participam, a qual será afixada no quadro de avisos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS FERIADOS**

Será remunerado com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, o trabalho em feriados civis e religiosos para os trabalhadores não contemplados com a escala mensal de revezamento, considerando que estes não tiveram a folga compensatória durante a semana.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO.**

A duração semanal de trabalho deverá ser de 44 (quarenta e quatro) Horas.

**Parágrafo único:** Para as empresas que adotarem o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, a jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS CONCESSÃO/PROPORCIONAIS.**

Fica assegurado que o aviso de férias seja entregue ao empregado até 30 (trinta) dias antes do período de concessão.

**Parágrafo primeiro:** Fica assegurado que o período de concessão de férias, não poderá ter seu início aos sábados, domingos, feriados ou dias (folgas) compensados.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, ficam obrigadas a fornecer uniformes e botas para seus empregados, sem onus ao trabalhador conforme determina a NR6.

**Parágrafo Único:** No caso de extravio ou mau uso comprovados desses equipamentos, as empresas, a seu critério, poderão efetuar o desconto dos valores referentes a novo fornecimento.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERNA DE EPREVENÇÃO A ACIDENTES (CIPA)**

De acordo com a Norma regulamentadora nr. 05 (NR-5), as empresas deverão instalar as devidas CIPAS nos locais de trabalho, devendo comunicar o Sindicato Profissional as datas das eleições para os seus devidos membros.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAME MÉDICO**

As empresas deverão providenciar a realização de exames médicos para admissão, demissão, ou alteração de função de seus empregados, arcando com o ônus deles decorrentes; bem como submetê-los a exames médicos periódicos, pelo menos duas vezes por ano, preferencialmente por médico do trabalho ou de entidades conveniadas ou contratadas pelo empregador, fornecendo cópia ao empregado, devendo referidos exames serem realizados durante o horário normal de trabalho sem prejuízo da respectiva remuneração, naqueles dias.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES**

As empresas deverão encaminhar seus empregados à seguradora, mesmo quando se tratar de acidentes do trabalho de pequena importância. Da mesma forma os empregados devem comunicar às empresas quaisquer acidentes de trabalho que venham a sofrer, por menores que sejam.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**



# SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar com o Sindicato dos Trabalhadores, na Sindicalização de seus empregados, de acordo com o formulário próprio, fornecido pelo Sindicato, inclusive quando da admissão de novos trabalhadores e, recolher para os cofres do mesmo, outros descontos autorizados nos prazos estabelecidos em legislação.

### ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas, atendendo ao que dispõe o precedente 172 do Tribunal Superior do Trabalho, deverão afixar em quadros de aviso, todos os comunicados, panfletos, circulares e demais avisos expedidos pelo Sindicato Profissional e que lhes forem remetidos, vedados à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como assegurar o acesso de dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções.

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados na forma do artigo 578 e seguintes, da CLT, da folha de pagamento do mês de março, a Contribuição Sindical no valor de 1 (um) dia da remuneração de seus empregados, qualquer que seja a sua forma, recolhendo-a, na forma da lei, através de guias próprias emitidas pelo Sindicato dos Empregados, em nome do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços e Venda de Combustíveis e no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo da Grande Florianópolis - SC, bem como recolher até o último dia do mês de janeiro ao SINDICATO DOS REVENDADORES VAREJISTAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ( SINREGAS ) a Contribuição Sindical devida de acordo Com a Lei Vigente.

**Parágrafo único:** Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, até o último dia útil do mês de março, relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição Sindical.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINREGAS - SINDICATO REVENDADORES VAREJIST

Consoante às disposições legais, com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, diante da decisão unânime da Assembleia Geral, todas as empresas que atuam no setor de Comércio Varejista de Gás LP, inclusive as não associadas, ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial Negocial Patronal, em favor do SINREGAS, podendo a quitação ser feita em **cota única com desconto de 25% no valor da contribuição ou em 12 (doze) parcelas mensais**, levando em consideração a classe do revendedor, conforme demonstra o quadro abaixo:

CLASSE	VALOR	COTA ÚNICA	PARCELAMENTO
Classe I	R\$ 480,00	R\$ 360,00	12 X R\$ 40,00
Classe II	R\$ 600,00	R\$ 450,00	12 X R\$ 50,00
Classe III	R\$ 720,00	R\$ 540,00	12 X R\$ 60,00
Demais Classes	R\$ 840,00	R\$ 630,00	12 X R\$ 70,00

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento em cota única poderá ser feito até 45 dias após homologação da CCT, sendo que para esta opção o boleto poderá ser solicitado por e-mail ao [sinregas@sinregas.com.br](mailto:sinregas@sinregas.com.br) ou, então, emitido diretamente no site [www.sinregas.com.br](http://www.sinregas.com.br), na opção **GUIA DE MENSALIDADE** disponível na página eletrônica do SINREGAS.

**Parágrafo Segundo:** Considerando que as empresas não poderão frustrar o pagamento das mensalidades alegando falta do recebimento dos boletos bancários pelo Correio, os mesmos poderão ser impressos através do site [www.sinregas.com.br](http://www.sinregas.com.br), sob pena de o título ser protestado.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado na data que constar do boleto enviado

pelo correio ou emitido pelo site: [www.sinregas.com.br](http://www.sinregas.com.br) até o último dia útil do respectivo mês, sob pena de multa e encargos legais, bem como custas cartoriais e, no caso de protesto, honorários advocatícios.

**Parágrafo Quarto:** A empresa – ou respectivo escritório de contabilidade - que preferir receber boletos bancários através do correio, já preenchidos, deve proceder à atualização da respectiva revenda através do e-mail: [sinregas@sinregas.com.br](mailto:sinregas@sinregas.com.br).

**Parágrafo Quinto:** A contribuição da presente Cláusula destina-se:

- a) A manutenção de cadastro da empresa e fornecimento de informações e ATESTADO DE IDONEIDADE destas quando solicitados por bancos, financeiras, concorrências e outros fins;
- b) A necessidade de recursos para a manutenção dos serviços do sindicato;
- c) A elaboração de Convenções Coletivas e respectivas custas judiciais e honorários advocatícios;
- d) Cadastro e inclusão em convênios;

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

As empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, sem ônus para o trabalhador, a importância de R\$ 6,00 (Seis Reais) por empregado, a título de Assistência Social, para a manutenção de Serviços Médicos e Odontológicos criados e mantidos para os trabalhadores através de clínicas conveniadas, devendo o boleto dessa mensalidade ser disponibilizado pelo sindicato laboral ([www.sinfren.org.br](http://www.sinfren.org.br);) devendo, cada empresa, preencher o valor e efetuar o pagamento.

**Parágrafo Único:** Os valores desta cláusula serão recolhidas cumulativamente em três parcelas – de quatro mensalidades cada uma – respectivamente:

- a primeira no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) multiplicado pelo número de empregados no mês de agosto de 2014 para pagamento no dia 05 de setembro de 2014;
- a segunda no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) multiplicado pelo número de empregados no mês de outubro de 2014 para pagamento no dia 05 de novembro de 2014,
- a terceira no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) multiplicado pelo número de empregados do mês de fevereiro de 2015 para pagamento no dia 05 de março de 2015.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CONFORME ART. 513 “E” DA CLT.**

Mantém-se regularmente entre as partes a obrigação de fazer contida no Artigo 513 “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja, a de descontar em folha de pagamento a Contribuição Negocial ali prevista e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviço e Venda de Combustíveis e no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo da Grande Florianópolis - SC (SINFREN).

- a. O valor da contribuição será sempre aquele que a assembleia fixar até que outra assembleia a altere.
- b. O recolhimento pela empresa será feito, na forma que a assembleia determinar, observado o artigo 513, “e”, da CLT, através do sistema bancário por boleto encaminhado pelo Sindicato dos Empregados até o sexto dia de cada mês subsequente em que ocorra o desconto.
- c. O sistema vigente, implantado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 02/10/1999, ratificado e aperfeiçoado através das Assembleia Geral Ordinária do dia 21 de setembro de 2009, registrados em atas devidamente arquivadas nesta Entidade Sindical, será sempre o parâmetro de sorte que não haja outro tipo de contribuição, ressalvada as mensalidades associativas e as contribuições previstas no artigo 578 a 610 da CLT.
- d. Sempre que através de nova deliberação em assembleia geral se proceda algum aperfeiçoamento relativo à contribuição ora enfocada o Sindicato dos Empregados dará ciência ao Sindicato Patronal, oportunamente.

A multa, para o caso de descumprimento desta cláusula será de 20% (vinte por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária. Contribuição Integrada

e. Fica esclarecido para efeito desta cláusula, que as Assembléia Geral Ordinária do dia 15 de abril de 2014, ratificou e aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) do salário bruto (total de vencimentos) de cada trabalhador no mês de agosto de 2014 e 4% (quatro por cento) no mês de novembro de 2014, recolhidas respectivamente até o quinto dia corrido dos meses de setembro e dezembro de 2014.

f. O Sindicato dos Empregados acolhe para cumprimento da presente cláusula o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários, processos RE 189960-3SP e RE/220700-1, proferidos por unanimidade, que estabelece que a Contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria profissional, independentemente dos trabalhadores (empregados) serem ou não associados à entidade sindical, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, até o último dia útil do mês de recolhimento, relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Os associados que contribuem mensalmente com o Sindicato Profissional, pagando em dia suas mensalidades associativas, estão dispensados do recolhimento da Contribuição prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O direito a oposição será exercido de acordo com o decidido nas assembleias, ou seja, até 30 (trinta) dias após as assembleias realizadas, através de carta escrita de próprio punho pelo trabalhador, e protocolado pessoalmente na entidade sindical ficando impedido listas de oposição, não confrontando o direito a oposição após o referido desconto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROMISSÓRIA**

"As partes, de comum acordo, e por meio da livre manifestação de suas vontades, comprometem-se em submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir exclusivamente às contribuições profissional e patronal bem como a contribuição sindical previstas no artigo 513 e 580 da CLT desta convenção coletiva de trabalho, elegendo a entidade especializada - corte catarinense de mediação e arbitragem, estabelecida na avenida rio branco, 387 4º andar, centro, Florianópolis, na forma do seu regulamento para arbitragens civis e comerciais - arbitragem normal, inclusive para a escolha e nomeação do (s) árbitro(s), sendo que os processos e as decisões arbitrais serão realizados na cidade de Florianópolis - SC - Brasil, na língua portuguesa brasileira."

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do menor piso salarial desta convenção coletiva de trabalho, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertido 50% para o(s) empregado(s) prejudicado(s) e igual montante para a Entidade Sindical Profissional.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento que passam a produzir seus jurídicos efeitos a partir de 01.05.2013, data base da categoria, independente de seu depósito e/ou registro na DRT/SC.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todo o empregado deverá, obrigatoriamente, ser anotada até 48 (quarenta e oito horas) após a celebração do Contrato de Trabalho, mediante recibo de entrega e recebimento.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelopes ou outro documento similar, referente ao salário mensal, contendo todas as especificações relativas ao salário mensal, horas extras, horas normais de trabalho, adicionais, descanso remunerado, prêmios, comissões, gratificações, etc., bem como valores dos descontos com as designações e destino.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

As empresas se autorizarem o recebimento de cheques, os empregados deverão anotar no seu verso, a placa do veículo, e, se houver, o número do telefone do emitente do cheque, bem como conferir que estejam assinados e preenchidos corretamente todos os espaços próprios, cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou serviço prestado, ou no caso da Empresa possuir norma ou regulamento interno por escrito, com ciência do Empregado, para aceitação de cheques, o empregado fica obrigado a cumpri-lo.

**Parágrafo primeiro** - Se as empresas possuírem sistema de cadastro para ser consultado, os empregados somente poderão aceitar cheques após a consulta no cadastro da Empresa.

**Parágrafo segundo** - Em caso de devolução do cheque, sem que tenham sido observadas as formalidades previstas nesta cláusula, os empregados poderão ser responsabilizados.

**Parágrafo terceiro** - cumpridas as formalidades desta cláusula e seus parágrafos primeiro e segundo, a responsabilidade será exclusiva do empregador, não podendo em nenhuma hipótese, proceder o desconto na remuneração de seus empregados e nem transferir a estes a tentativa de cobrança.

**Parágrafo quarto** - na hipótese do parágrafo primeiro, havendo desconto no salário, este deverá ser discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.

**Parágrafo quinto** - as partes reconhecem que cumpridas as formalidades e discriminado no recibo de pagamento, este desconto enquadrar-se-á na hipótese do artigo 462 da CLT, bem como os cheques devolvidos serem entregues ao trabalhador.

**Parágrafo sexto** - As empresas comprometem-se a divulgar aos seus empregados o inteiro teor dessa Cláusula com exposição em quadro mural e, principalmente, expô-la aos empregados recém-contratados, sob pena de não poder exigir dos mesmos, seu cumprimento.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA

As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos da sua advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, enviando cópia das mesmas ao sindicato profissional e patronal, sob pena de presumirem-se inexistentes as penalidades impostas.

**Parágrafo Único:** Será válida a comunicação ou notificação ao empregado quando a comunicação ao Sindicato dos Trabalhadores for realizada pelo Sindicato Patronal por qualquer forma válida de ciência, seja por envio de cópia, segunda via ou correspondência informativa, desde que contenha todos os dados da notificação fornecida ao empregado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação da rescisão contratual será efetivada exclusivamente perante o Sindicato Profissional (SINFREN), em sua sede ou sub-sedes e todas as homologações de rescisão de contrato de trabalho em que o empregado estiver com mais de **1 um ano**, deverá ser feito perante o Sindicato dos Empregados, que se compromete a enviar ao Sindicato patronal, periodicamente a cada mês, o relatório das rescisões ocorridas em função da presente cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Para a realização da homologação do contrato de trabalho junto ao Sindicato Profissional, o empregador ou o seu preposto deverá trazer os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo do empregador com alterações ou Carta de preposto, caso o empregador não esteja presente;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada;  
Livro, ou Ficha de Registro do empregado;
- c) 5 (cinco) vias da rescisão de contrato de trabalho;
- d) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS e guias do recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- e) 3 (três) vias do atestado de saúde ocupacional demissional, ou periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades específicas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
- f) 3 (três) vias do aviso prévio ou pedido de demissão;
- g) guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;
- h) Comunicação da Dispensa - CD e requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- i) Comprovante de pagamento das 5 (cinco) últimas contribuições sindicais dos empregados e patronal;
- j) Comprovante do pagamento da Contribuição do Artigo 513 “e” da CLT, (Convenção Coletiva).
- k) Demonstrativo das parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; e
- l) Prova bancária de quitação, quando for o caso;
- m) No demonstrativo de média de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.
- n) O pagamento da rescisão do contrato de trabalho deverá ser quitado em dinheiro e na presença do Homologador do Sindicato dos Trabalhadores.

**Parágrafo Segundo:** Em havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional nos termos de rescisão de contrato de trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante da empresa no ato da homologação. Havendo recusa da empresa em visar a ressalva apontada, o Sindicato não realizará a homologação comunicando a Delegacia Regional do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** No ato da rescisão a empresa deverá fornecer ao empregado os formulários devidamente preenchidos necessários para a aposentadoria exigidos pelo INSS.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - READMISSÃO DO APOSENTADO

Nos casos de aposentadoria por tempo de serviço em quaisquer de suas modalidades, com readmissão ao emprego e sem descontinuidade da prestação laboral, as empresas se comprometem a manter a data base do contrato de trabalho anterior, exclusivamente para a manutenção dos benefícios previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTAGEM POR TEMPO DE SERVIÇO**

Para efeito de aplicação dos benefícios previstos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ao empregado readmitido, será computado no tempo de serviço, o período de trabalho anteriormente prestado do empregado, a empresa do mesmo grupo empresarial e da mesma categoria econômica.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Obrigam-se os empregadores a fornecer ao Sindicato dos Empregados, semestralmente, quando solicitado por escrito, a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no sentido de manter o controle da categoria Sindical representada e o número de seus empregados, uma via da relação de empregados admitidos e demitidos, idêntica aquela a ser enviada ao Ministério do Trabalho, até o dia 10 do mês subsequente.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPUTO DA MÉDIA**

No cálculo do 13º salário, férias, repouso remunerado (domingos e feriados) e verbas rescisórias, na forma da Lei, serão computadas as médias das horas extras, comissões, prêmios e os adicionais noturnos, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como a média de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

**DERLI MUZZO  
PRESIDENTE**

**SIND DOS EMPREGADOS EM POSTO DE VENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DA GRANDE FLOPIS**

**JORGE MAGALHÃES DE OLIVEIRA  
PROCURADOR**

**SIND DOS REVEND VAREJ DE GAS LIQUEF DE PETR DOS MUNIC DA GRANDE FLORIANOPOLIS REGIAO NORTE VALE  
ITAJAI E OESTE CATA**